Esclarecimento 02 – Processo Licitatório DME/DMED/DMEE 003-2024-DMED	Data: 31/10/2024

Seguem esclarecimentos referentes ao Processo Licitatório DME/DMED/DMEE nº. 003-202-DMED, cujo objeto trata-se da Contratação de Escritório de Advocacia (Pessoa Jurídica), composto por, no mínimo, 03 (três) Profissionais, para Prestação De SERVIÇOS TÉCNICOS DE NATUREZA JURÍDICA ÀS EMPRESAS DME POÇOS DE CALDAS PARTICIPAÇÕES S.A. - DME, DENOMINADA DME; DME ENERGÉTICA S.A. - DMEE, DENOMINADA DMEE E DME DISTRIBUIÇÃO S/A – DMED, DENOMINADA DMED, EM CONJUNTO DENOMINADAS EMPRESAS DME, sem exclusividade e sem vínculo empregatício, conforme especificação técnica e demais anexos do Edital, pelo período de 12 (doze) meses.

1. No caso de documentos sem assinatura digital, e em especial sobre contrato social, gostaríamos de entender se é necessário autenticar apenas a última alteração do contrato social, que é a vigente e abrange todas as disposições, ou se devemos autenticar também todas as alterações anteriores. Ainda, caso positivo, seria necessário a autenticação de todas as páginas?

Resposta: Caso não haja assinatura digital no documento, todas as páginas do documento devem estar autenticadas. A autenticação pode ser realizada em cartório ou pelas Empresas DME. No caso de autenticação pelas Empresas DME deve ser apresentada o original do documento juntamente com uma cópia do mesmo e não haverá custo para a autenticação. Sobre a apresentação do Contrato Social, pode ser apresentado o contrato social consolidado ou o contrato social original com todas as alterações posteriores.

Atenciosamente,

gov.br Documento assinado digitalmente
ANDERSON STANO DURELLI
Data: 31/10/2024 17:04:23-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____
Anderson Stano Durelli
Presidente da Comissão Permanente de Licitação